



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO II nº. 150 FÁTIMA DO SUL - MS, TERÇA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 1 DE 2

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

Secretário Distrital

JOSÉ CACIANO DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL

EDITAL N.º 003/2019

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, torna público que ocorrerá eleição para a escolha do Colegiado Escolar, Diretor e Diretor Adjunto nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino, atendendo o que dispõe o Decreto n.º 061/GP/12, de 21 de dezembro de 2012, o Art. 2º, da Lei n.º 984, de 02 de outubro de 2006, Lei n.º 1.017 de 13 de junho de 2008 e a Lei Complementar n.º 098 de 05 de junho de 2019, e que será organizada de acordo com as referidas Leis e as orientações que seguem:

1. Da Eleição

- 1.1. A eleição do Colegiado Escolar, Diretor e Diretor Adjunto, para o mandato de 03 (três) anos, será realizada nas unidades escolares da rede municipal de ensino, no dia 29 de novembro de 2019, das 08h00min às 17h00min, na Escola Municipal Favo de Mel, Escola Municipal São Francisco e na Escola Municipal O Pioneiro.

2. Das Inscrições

- 2.1. As inscrições dos candidatos à eleição serão recebidas pela Comissão Eleitoral Escolar no período de 11 a 13 de novembro, no horário de funcionamento da Unidade Escolar;
- 2.2. Os candidatos ao Colegiado Escolar deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Contracheque (para os representantes do Profissionais da Educação);
 - b) requerimento de inscrição;
 - c) documento de identidade;
 - d) declaração de disponibilidade para as atividades requeridas pelo Colegiado Escolar.
- 2.3. Os candidatos a Diretor e Diretor Adjunto deverão

apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição;
- b) cópia de contracheque;
- c) proposta de trabalho, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- d) declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola;

3. Dos Candidatos

- 3.1. Poderão candidatar-se ao Colegiado Escolar:
- a) Profissionais da Educação Básica lotados na Unidade Escolar;
 - b) Pais ou responsáveis por estudante regularmente matriculado e frequente;
 - c) Estudantes regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição.
- 3.2. Poderão candidatar-se para a função de Diretor e Diretor Adjunto os Profissionais da Educação Básica que:
- a) estejam lotados e em efetivo exercício do magistério municipal na Unidade Escolar, no mínimo há três anos;
 - b) comprovem formação em nível superior, em licenciatura plena na área da educação;
 - c) tenham cumprido estágio probatório

4. Dos Votantes

- 4.1. Poderão votar:
- a) os professores do quadro permanente, professores convocados em aulas de vagas puras, funcionários administrativos do quadro permanente e os contratados por período igual ou superior a um ano, lotados na unidade escolar;
 - b) o pai ou a mãe ou responsável pelo estudante regularmente matriculado e frequente;
 - c) os estudantes regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição.

5. Da Comissão Eleitoral

- 5.1. Será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, no período compreendido entre os dias 16 e 18 de outubro de 2019;
- 5.2. A Comissão Eleitoral Escolar será composta de acordo com o disposto no Art. 10 da Lei Municipal n.º 984/2006;
- 5.3. A Comissão Eleitoral Escolar elegerá seu presidente entre os membros da própria Comissão;
- 5.4. Não poderão participar da Comissão Eleitoral Escolar aqueles que sejam candidatos ou tenham parentesco com os mesmos;
- 5.5. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar são aquelas elencadas nos Art. 11 e 16 da Lei Municipal n.º 984/2006.

6. Da Mesa Eleitoral

- 6.1. Cada mesa eleitoral será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, designados pela Comissão Eleitoral Escolar.
 - a) Para o segmento dos pais serão constituídas mesas eleitorais com, no máximo 100 (cem) votantes.
 - b) Para o segmento dos estudantes e para o segmento dos Profissionais da Educação será constituída uma única mesa eleitoral.

7. Dos Fiscais

- 7.1. Até o dia 18 de novembro de 2019, cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar 01 (um) fiscal da comunidade escolar para acompanhar o processo de votação de cada mesa eleitoral.

8. Da Apuração e Encerramento

- 8.1. Terminada a votação, os integrantes de cada mesa eleitoral contarão os votos e registrarão os resultados em ata que será assinada pelos seus componentes e fiscais presentes.
- 8.2. Todos os documentos objeto do processo eleitoral serão conferidos, lacrados e arquivados na unidade escolar, sob a responsabilidade da direção da escola, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou enquanto houver julgamento de recursos.
- 8.3. A Comissão Eleitoral Escolar elaborará ata do resultado final, com indicação dos eleitos e registrará os recursos impetrados durante o processo eleitoral.
- 8.4. Concluída a apuração e declarado um dos candidatos/chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar dará ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da realização da eleição à Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, mediante ofício acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) cópia da ata final da eleição;
 - b) ficha com os dados funcionais do Diretor / Diretor Adjunto eleito(s);
 - c) relação dos componentes do Colegiado Escolar, por segmento.
- 8.5. A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo expedirá o Ato de Designação do Diretor/Diretor Adjunto.

9. Dos Resultados

- 9.1. Compete à Comissão Eleitoral Escolar declarar eleita a chapa ou o candidato único com maior percentual dos votos válidos.
- 9.2. No caso de empate entre os candidatos/chapas serão considerados os seguintes critérios:
 - a) maior tempo de magistério municipal,
 - b) maior nível de habilitação,
 - c) mais idoso.
- 9.3. A Comissão Eleitoral Escolar tornará pública a relação do(s) eleito(s), a qual deverá ser afixada nos murais das Escolas.

10. Dos Recursos

- 10.1. Após a divulgação do resultado caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoadado por qualquer votante, inclusive candidato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.2. O recurso será protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, que o encaminhará à Comissão Eleitoral Escolar para julgamento em única instância e em igual período.

11. Das Disposições Gerais

- 11.1. A Comissão Eleitoral Escolar terá, durante o processo eleitoral, plena soberania de ação na unidade escolar, no que se refere ao acesso às informações e apoio às questões administrativas de que necessitar para a garantia de execução de suas atribuições.
- 11.2. O candidato que descumprir as determinações deste Edital e as normas elaboradas pela Comissão Eleitoral Escolar será eliminado do processo eleitoral.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Fátima do Sul-MS, 08 de outubro de 2019.

Prof.ª MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
(SEMECT)

Portaria n.º 063/2019